

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Autos 0018406-69.2015.8.16.0019 Falência Massa Falida de Guaraúna Engenharia Ltda. ME

#### 1. Secretaria

#### **1.1. Secretaria:** cumprir as seguintes diligências:

- 1.1.1. Verificar no sistema se há resposta ao mov. 369.2 (comunicação à JUCEPAR). Caso negativo, solicitar os bons préstimos da Escrivania da 3ª Vara Cível para que verifique se àquela serventia foi encaminhada a resposta. Do contrário, cumpra-se o art. 22, V da Portaria 5/2024:
- 1.1.2. Cumprir o art. 22, VI da Portaria 5/2024 (especificamente em relação à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Receita Estadual);
- 1.1.3. Consultas elencadas na Portaria 5/2024, art. 22, VII, "b", "d", "e", "f", "g" e "h";
  - 1.1.4. Cumprir o art. 22, XIII da Portaria 5/2024
  - 1.1.5. Cumprir o art. 22, XIV da Portaria 5/2024;
  - 1.1.6. Cumprir o art. 22, XV da Portaria 5/2024;
- 1.1.7. Publicar o edital, conforme o art. 24 da Portaria 5/2024. Como não há relação de credores apresentada pelo falido, deverá a administradora judicial fornecer a relação de credores até o momento conhecida, consistente nos fiscais (mov. 364, 380 e 395), além daqueles de ações de execução e cumprimento de sentença existentes contra a falida (mov. 435). Intime-se a administradora judicial para apresentar à Secretaria a minuta do edital em cinco dias corridos.





# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

#### 2. Arrecadação de bens

- **2.1.** Embora os imóveis do mov. 461 tenham sido indicados como sendo de propriedade da massa falida, em verdade pertencem a terceiros, ainda que tenham sido penhorados por dívidas da empresa.
  - 2.2. Quanto aos veículos localizados via RENAJUD:
  - a) promova-se o bloqueio de circulação do veículo ATB2677;
- b) promova-se o bloqueio de circulação do veículo ATB2677, cujo gravame de alienação fiduciária já foi baixado:



c) Quanto aos veículos ASW3945 e ARQ0640, os gravames de alienação fiduciária ainda se encontram vigentes e, portanto, deverão ser objeto de pedido de restituição pelo credor:







# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ



Em relação aos veículos cuja circulação será bloqueada, desnecessário oficiar à autoridade competente, pois, em caso de apreensão, este Juízo será comunicado.

**2.3.** Na eventualidade de as consultas relativas a bens e direitos ordenadas por este Juízo no item 1 supra serem negativas, dar-se-á início à tramitação da falência frustrada (art. 114-A da Lei nº 11.101/2005).

#### 3. Incidentes de classificação de crédito público

Dispenso, por ora, a instauração dos referidos incidentes, considerando a existência de fortes indícios de que a falência será frustrada, o que tornaria contraproducente a realização dos procedimentos.

Caso sejam localizados bens e direitos da falida, contudo, os incidentes serão instaurados.

Intimem-se as Fazendas (prazo: 10 dias).

Ponta Grossa, sexta-feira, 19 de julho de 2024.

Daniela Flávia Miranda Juíza de Direito

